



Câmara Municipal de Itabirito

**PROJETO DE LEI Nº 89 /2026**

**Altera a Lei Municipal nº 4326, de 25 de junho de 2025, que denomina “Rua Nazaret Alves da Silva”, a Rua localizada no Bairro Água Limpa, neste município.**

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Municipal nº 4326, de 25 de junho de 2025, que denominava via pública localizada no Bairro Água Limpa como “Rua Nazaret Alves da Silva”, situada entre as coordenadas 20°13'46.5"S 43°56'29.8"W, passando esta a ser denominada “Avenida Nazaret Alves da Silva”.

**Art. 2º** O Executivo determinará a instalação de placas de nomenclatura e a devida comunicação desta Lei ao SAAE, CEMIG, serviços de telefonia, Correios e demais órgãos que se fizerem necessários.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 06 de abril de 2026.

Marcio Antonio de Oliveira  
Junior:07517903624  
24

Assinado de forma digital por Marcio Antonio de Oliveira  
Junior:07517903624

**MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**VEREADOR**



Câmara Municipal de Itabirito

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade promover a correção da nomenclatura de via pública anteriormente instituída por lei municipal, a qual foi classificada como “Rua”, quando, na realidade, apresenta características urbanísticas compatíveis com a tipologia de “Avenida”.

Conforme consta no Ofício Externo nº 018/2026/SUPUBH, expedido pela Secretaria Municipal de Política Urbana e Habitação, a alteração pretendida decorre de evidente equívoco de classificação, bem como da necessidade de adequação ao projeto urbanístico da regularização fundiária em curso na localidade e à nomenclatura já consolidada no uso cotidiano pelos moradores .

Ressalte-se que, à época da tramitação legislativa que originou a denominação da via, a atuação da Secretaria limitou-se à análise formal da indicação apresentada, não abrangendo a definição da tipologia viária, a qual já constava previamente estabelecida nos expedientes originários. Tal circunstância evidencia que o equívoco não decorre de análise técnica urbanística superveniente, mas sim de uma inconsistência material passível de correção legislativa.

Ademais, o próprio órgão técnico municipal consignou expressamente que não há óbice legal à alteração da classificação da via, à luz das disposições do Plano Diretor Municipal (Lei nº 3.325/2019), desde que observados os trâmites administrativos e legais pertinentes .

Dessa forma, a presente medida visa não apenas sanar impropriedade formal, mas também assegurar maior coerência entre a realidade fática, o planejamento urbano e os registros oficiais do Município, contribuindo para a adequada organização territorial, a padronização da nomenclatura viária e a segurança jurídica dos atos administrativos correlatos.

Por tais razões, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, 06 de abril de 2026.

Marcio Antonio de Oliveira  
Assinado de forma digital por Marcio Antonio de Oliveira  
Junior:0751790362  
3624 4

**MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**VEREADOR**



PREFEITURA DE ITABIRITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO

OFÍCIO EXTERNO Nº 018/2026/SUPUBH

**Para:** Associação Solidária Balneário Água Limpa Itabirito

**Assunto:** Resposta ao Processo 8099/2026, referente ao Ofício 2303/2026/DR/ASBALI

Prezados,

A Secretaria Municipal de Política Urbana e Habitação – SUPUBH vem, por meio deste, em resposta à solicitação apresentada no Ofício nº 2303/2026/DR/ASBALI, que requera alteração da nomenclatura das vias atualmente denominadas Rua Nazaret Alves da Silva (Lei Municipal nº 4.326, de junho de 2025) e Rua Valdemiro de Siqueira Ajala (Lei Municipal nº 4.191, de 25 de fevereiro de 2025), para que ambas passem da classificação de “Rua” para “Avenida”.

Conforme exposto no referido expediente, o pleito fundamenta-se na ocorrência de “evidente equívoco de classificação, bem como a necessidade de adequação ao projeto urbanístico da regularização fundiária em curso e à nomenclatura já consagrada entre os moradores”.

Nesse sentido, cumpre registrar que a atuação desta Secretaria, à época da tramitação das referidas denominações, restringiu-se à análise e validação formal das indicações encaminhadas, **não abrangendo a definição da tipologia viária atribuída, a qual já constava previamente estabelecida nos expedientes originários.**

Por fim, no âmbito das competências desta Secretaria, informa-se que **não se identificam, à luz da Lei Municipal nº 3.325/2019 (Plano Diretor), dispositivos que impeçam a alteração da classificação das vias, observados os trâmites administrativos e legais cabíveis.**

Atenciosamente,

Itabirito, 26 de março de 2026.





Assinado eletronicamente por:  
ISABELA DE FÁTIMA DIAS COURA  
\*\*\*.923.426-\*\*

Assinatura digital avançada.

---

**Isabela de Fátima Dias Coura**  
Secretaria Municipal de Política Urbana e Habitação



Assinado eletronicamente por:  
ALLAN RICARDO GONCALVES DE OLIVEIRA  
\*\*\*.481.036-\*\*

Assinatura digital avançada.

---

**Allan Ricardo de Oliveira Gonçalves**  
Técnico Superior II - Agrimensura  
Secretaria Municipal de Política Urbana e Habitação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2025 18:06 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/29e5cb19ae606>

